

Memorando 9- 1.380/2024

De: Juliana N. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 14/05/2024 às 10:32:35

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DFIN - DO, SUPE - DFIN - DF - SC

Renovação Contratual, Contrato nº 16/2022 - 2º Termo Aditivo – PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Segue o arquivo em pdf.

—
Juliana Teles

Coordenadora do Controle Interno

Anexos:

Analise_CI_28_2024_Prorrogacao_de_prazo_de_vigencia_Promaxima.pdf



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 28/2024

MEMORANDO Nº 1.380/2024 - 1DOC

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 16/2022.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 16/2022, celebrado com a empresa Promaxima Gestão Empresarial Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) assinatura anual de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, visando fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente.

DA ANÁLISE

O Termo Aditivo em análise tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 16/2022, por mais 12 (doze) meses a contar de 26 de maio de 2024 a 26 de maio de 2025, totalizando 36 (trinta e seis) meses, dentro do limite legal, conforme previsto na Cláusula Quinta - Da Vigência e nos termos do Art. IV, do Art. 57 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Contrato e 1º Termo Aditivo;
2. Ofício de manifestação de interesse na renovação do contrato;
3. Certidões Negativas que atestam a regularidade da empresa;
4. Dotação orçamentaria – SD nº 161/2024, corretamente classificada:
 - a. Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica SubElemento: 33904013 Tratamento de dados, conteúdo de web Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.
5. Autorização da autoridade competente nº 67/2024, datada de 22 de abril de 2024;
6. Portaria de Agentes de Contratação;
7. Minuta do 2º Termo Aditivo e Justificativa:

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 14 de maio de 2024.

Juliana Oliveira Nascimento Teles
Coordenadora de Controle Interno
Mat. 84466





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F387-D2A7-37A6-8984

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 14/05/2024 10:33:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/F387-D2A7-37A6-8984>